

Poder Municipal e Intervencionismo no Brasil Colonial: uma análise da Câmara Municipal de São Paulo (1780-1820)

Karla Maria da Silva

Resumo: O presente trabalho é parte da Tese de Doutorado intitulada *O Poder Municipal e as Práticas Mercantilistas no Mundo Colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822* - financiada pela Capes e defendida em maio de 2011 no Programa de Pós-Graduação em História da UNESP/Assis – na qual investigamos o papel da municipalidade na disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas na América portuguesa. Nesta comunicação abordamos a atuação da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre as duas últimas décadas do século XVIII e as duas primeiras do XIX, e buscamos evidenciar a tendência intervencionista de seus oficiais, de modo a lançar novas luzes sobre a origem das restrições e dificuldades impostas aos produtores e comerciantes luso-brasileiros daquela quadra histórica. As principais fontes utilizadas são as Atas da Câmara Municipal de São Paulo e o Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo, referentes ao período mencionado. Essa documentação demonstra que era o poder municipal, representado na figura das câmaras, e não as instâncias administrativas metropolitanas, que imprimiam a dinâmica do universo colonial, e que eram elas que organizavam, dirigiam e arbitravam as atividades ligadas à produção e ao comércio local. Partindo do princípio de que ao Estado (no sentido de poder público) cabia orientar e conduzir a sociedade, os oficiais camarários entendiam a intervenção não apenas como um direito, mas como um dever da administração pública, encarregada de zelar pelo bem estar coletivo. Mais que isso, a análise dessa documentação revela ainda outro lado do intervencionismo estatal no império luso-brasileiro: as dificuldades e restrições causadas aos colonos pelas práticas mercantilistas não estariam relacionadas apenas ao comércio transatlântico como apontou a historiografia durante um longo tempo, mas também às atividades voltadas para o universo colonial, onde os entraves eram gerados pelo sistema mercantilista – com acento nas práticas intervencionistas - desenvolvido na própria colônia e pelos próprios colonos. Diante disso, entende-se que o mercantilismo não era uma exclusividade dos agentes históricos metropolitanos, mas uma concepção que também estava presente aqui, do lado de cá do Atlântico, enraizada nas instituições políticas e administrativas locais – cujos cargos eram ocupados quase que exclusivamente por colonos - que as assumiram e as disseminaram por toda sociedade colonial, perpetuando uma tradição intervencionista e tutelar que atravessaria o período imperial e alcançaria a República.

Palavras-chave: Brasil. São Paulo. Câmaras Municipais. Mercantilismo.

O presente trabalho é parte da Tese de Doutorado intitulada *O Poder Municipal e as Práticas Mercantilistas no Mundo Colonial: um estudo sobre a Câmara Municipal de São Paulo – 1780-1822* - financiada pela Capes e defendida em maio/2011 no Programa de Pós-Graduação em História da UNESP/Assis – na qual discutimos o papel da municipalidade na disseminação do pensamento e das práticas mercantilistas na América portuguesa. Nesta comunicação abordamos a atuação da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre 1780 e 1820, e buscamos evidenciar a tendência intervencionista de seus oficiais, de modo a lançar novas luzes sobre a origem das restrições e dificuldades impostas aos produtores e comerciantes luso-brasileiros daquela quadra histórica.

Ao lançarmos um olhar panorâmico sobre a produção historiográfica referente às câmaras municipais do Brasil do período colonial, podemos observar que o poder por elas desfrutado é assunto controverso na historiografia. Para alguns historiadores, as câmaras eram instituições que desafiavam o poder do Rei, ao passo que, para outros, elas não passavam de um mero braço administrativo do poder central, já que eram encarregadas de fazer valer na colônia as vontades e as determinações do monarca.

No entanto, mesmo não existindo um consenso acerca do papel representado por estas instâncias locais de poder, é ponto pacífico que lhes foram delegadas inúmeras funções relativas à organização e ao funcionamento da colônia. Mesmo aquelas análises que enxergaram as câmaras como instrumentos de efetivação do poder real na colônia, não se furtaram a reconhecer a enormidade de suas atribuições, embora tenham apontando inúmeras justificativas para isso.

Encarregadas de zelar pelo bom andamento das localidades, cabia-lhes o governo político, econômico, jurídico e administrativo do interior da colônia, segundo dispunham as Ordenações do Reino.

Do fato de serem os oficiais camarários os agentes administrativos responsáveis pelo ritmo e pela dinâmica do universo colonial desdobra-se outro: a administração metropolitana estava focada, e mais atenta, às atividades voltadas para o comércio transatlântico, tendo pouca participação nas decisões que afetavam o dia-a-dia e a vida comum do produtor e do comerciante, cujas atividades estavam voltadas exclusivamente para a colônia.

Nesse sentido, olhando do presente para o passado, é quase instintivo que vejamos as câmaras municipais como um instrumento de contestação das práticas mercantilistas empregadas por Portugal; como uma via utilizada pelos colonos para mitigar o intervencionismo estatal adotado pela metrópole, de modo a tornar as relações desenvolvidas no interior da colônia mais flexíveis e, assim, diminuir os obstáculos que travavam a produção e a comercialização.

Todavia, quando analisamos alguns documentos camarários verificamos que não foi exatamente isso que aconteceu. Procurando solucionar os problemas que se lhe apresentavam, os oficiais da Câmara acabavam adotando medidas cujo princípio era controlar a circulação dos mais variados gêneros. Assim, regulavam, taxavam e restringiam o comércio, muitas vezes lançando a cobrança de tributos não permitidos.

A Câmara Municipal de São Paulo

Para melhor desenvolver a questão apresentada, tomemos como exemplo a Câmara Municipal de São Paulo e utilizemos como objeto de análise a documentação camarária da cidade de São Paulo, produzida entre 1780 e 1820.

Iniciemos observando o Termo de Vereação de 11 de outubro de 1783. Nesta data, como consta nas Atas da Câmara (vol. XVIII, p. 67), seus oficiais se reuniram em vereação e discutiram diversos assuntos, dentre os quais a necessidade de um edital para coibir a ação de

“atravessadores dos mantimentos que atualmente estão atravessando os mantimentos com grande vexame de todo o povo desta cidade”. Àquela época, a cidade enfrentava mais uma crise de abastecimento – o que foi uma constante durante todo o período colonial não apenas em São Paulo, mas também em outras regiões do interior da colônia.

A sequencia desse edital, reproduzido no Registro Geral da Câmara de São Paulo (V. XI, p. 515), traz como destaque a falta de gêneros alimentícios. No entendimento dos oficiais camarários essa crise era causada pelos atravessadores, os quais desempenhavam papel de intermediários entre produtores e consumidores na comercialização dos gêneros mencionados.

Como forma de remediar o problema, além de proibir esse tipo de intermediação, a Câmara previu penalidades não só para os atravessadores, mas também para os produtores que com eles negociassem, como podemos constatar na passagem abaixo selecionada.

Mandamos que da publicação deste edital em diante pessoa alguma de qualquer qualidade que sejam não possam atravessar mantimentos algum de milho, feijão ou toucinho para os revenderem nesta mesma cidade, nem para os levarem para fora desta cidade tudo debaixo das penas de que todo do que for achado em culpa de serem condenados em seis mil reis cada um para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia, e todo mantimento acima declarado que se lhe apanharem perdidos o valor deles a metade para os que denunciar perante o juiz presidente, e a outra metade do valor deles para os bens deste concelho e nas mesmas penas incorrerão todos os lavradores que venderem os ditos mantimentos aos atravessadores. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, v. XI, p. 516)

Dessa maneira, com a proibição da atividade dos atravessadores, o comércio de gêneros alimentícios estaria restrito a alguns poucos mercadores que compravam licenças da Câmara, e às “casinhas”, que eram o mercado público da cidade, onde, desde 1773, era centralizada a venda a varejo. De acordo com Denise A. Moura, cujo objeto de estudo é o comércio vicinal da região de São Paulo, tais casinhas eram arrematadas anualmente por um interessado que, geralmente, sublocava os quartos que, somados, eram quinze. Nesses quartos, vendiam-se as mercadorias. (MOURA, 2005, p. 270)

Segundo a documentação da Câmara e outros documentos do período, seus oficiais acreditavam que, centralizando o comércio de alimentos, a população estaria protegida da escassez, dos produtos de má qualidade, da alta de preços e da possível má fé de vendedores. Isso porque, no mercado público, os comerciantes podiam ser fiscalizados e ter os preços, os pesos e as medidas regulados, segundo a Câmara, a bem dos habitantes.

No ano de 1780, diante da escassez de farinha, a Câmara emitiu uma ordem para que os lavradores de mandioca fossem notificados para dispor sua produção nas casinhas. A justificativa era a seguinte: os “povos desta cidade e mais pessoas que a ela vem de fora a seus negócios estão experimentando grandes faltas de mantimentos das farinhas de mandioca”, faltas essas que não ocorriam “por causa urgente mas sim por ambição, e pouco temor de Deus e da república que querem usar os lavradores delas” [das farinhas de mandioca]. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, vol. XI, p. 314)

Então, para a Câmara, a concentração do comércio a varejo beneficiaria diretamente a população. Além disso, o arremate ou arrendamento das casinhas contribuiria para os seus cofres, pois a Câmara de São Paulo era paupérrima e seu rendimento mal dava para as despesas ordinárias.

No entanto, essa forma de lidar com o problema do abastecimento era pouco eficaz e não resolvia a questão. Pelo contrário, nesse posicionamento da Câmara estaria uma de suas principais causas.

Em 1807, Manuel Ferreira da Câmara – o Intendente Câmara - já indagava: “quando nos capacitaremos nós de uma verdade, que devemos às meditações de Smith, e é, que uma das principais causas da fome tem sempre sido o mesmo cuidado, que se tem tomado para afugentar?”. (FERREIRA DA CÂMARA, 1923, p. 161)

Mas esse não era apenas um problema de São Paulo. Situação semelhante enfrentava a cidade de Salvador no início do século XIX. Nos escritos do desembargador João Rodrigues de Brito (1807), encontramos várias referências ao problema da escassez de gêneros alimentícios, principalmente da farinha de mandioca¹. De acordo com Brito, os produtores de farinha, grãos e legumes eram obrigados a encaminhar sua produção para os celeiros públicos, não podendo vendê-la fora dele. Vejamos o que ele escreveu sobre o assunto.

Os miseráveis Lavradores de farinhas, grãos, e legumes, que pela sua pobreza mereciam até comiserção, não têm a liberdade de mandar vender seus frutos, onde ele tem melhor saída [...] umas vezes são inibidos de exportá-los *por ordens arbitrárias das respectivas Câmaras* [de vereadores], pretextadas com as necessidades do Povo, que dizem, não tem lei; outras vezes constrangidos a trazê-los ao celeiro desta Cidade, ainda que às vezes o consumidor, que os há de gastar, more lá bem perto do Lavrador, que o produziu, e ainda que eles venham já ensacados e destinados a serem embarcados para a Europa; e uma vez dada a entrada, não têm mais o arbítrio de os levar para fora, posto que lhes venha a notícia haver em outra parte maior preço, e falta do mesmo gênero. (BRITO, 1923, p. 60)

Fica claro nessa transcrição que, em Salvador, assim como na cidade de São Paulo, os lavradores não tinham a liberdade de escolher quando, onde ou para quem era mais conveniente vender sua produção. Tal situação foi duramente criticada por Rodrigues de Brito. Contagiado pelo pensamento livre-cambista de Adam Smith, o desembargador mostrou-se terminantemente contra essas intervenções do poder público, julgando-as prejudiciais tanto ao produtor quanto ao consumidor.

Afirmava Brito (1923, p. 58) que tal intervenção, além de ter efeito contrário ao desejado, ou seja, além de intensificar a escassez e a carestia e não gerar abundância, não propiciava condições para que a sociedade prosperasse. De acordo com os princípios do livre-câmbio defendidos por ele, cada indivíduo, buscando seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses da sociedade. Como os indivíduos poderiam servir aos interesses da sociedade e conseqüentemente aos do Estado se os próprios interesses deles eram tolhidos?

Rodrigues de Brito chegou a defender a ação dos atravessadores entre o produtor e o consumidor, desde que essa intermediação fosse livre, sem a restrição de licenças ou fianças. Entendia ele que estas tinham o efeito de limitar o número desses agentes e acabavam gerando situação de monopólio. (BRITO, 1923, p. 77)

Assim, para Brito, os atravessadores poderiam desempenhar um papel benéfico tanto para quem vendia quanto para quem comprava. Sua única restrição era o número reduzido desses atravessadores: em Salvador, por determinação do Senado da Câmara, eles eram entre 8 e 10. Isso possibilitava que uns poucos privilegiados formassem uma espécie de cartel para controlar o preço nas duas pontas do negócio: na compra e na venda. Então, para ele, o sensato seria aumentar bastante o número de atravessadores para que pudesse existir concorrência, o que beneficiaria o produtor e o consumidor.

Retomando a análise das Atas da Câmara de São Paulo encontramos inúmeros termos de vereança que contêm referência aos problemas relacionados à escassez de gêneros de primeira necessidade e à atividade dos atravessadores, mostrando que era comum nas reuniões do conselho ocorrer discussões sobre como conter a ação daqueles que vendiam mantimentos sem licenças pelas ruas e entradas da cidade.

Um exemplo é o termo de vereança de 9/10/1790, onde ficou registrado que os oficiais da Câmara mandaram lavrar um edital “afim de evitar que qualquer pessoa que seja não possa vender pelas ruas e casas particulares fazendas secas de quaisquer qualidades que sejam sem licença deste Senado”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 173)

Outro exemplo é o da vereança de 15/02/1800, onde consta que os oficiais camarários alertaram o procurador que “se estão atravessando mantimentos nas casinhas desta cidade e nas estradas que entram para mesma para revenderem ao povo” e que também solicitaram ao

juiz que “procedesse a devassa ou sumário contra todos os atravessadores e os que vendem sem licença”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XX, p. 219)

Um edital de 12 de fevereiro de 1803 - mandado publicar pelo juiz almotacé a pedido da Câmara - antes de apresentar as penalidades a que estariam sujeitos os atravessadores a partir daquela data, trazia a seguinte apreciação:

...freqüentemente costumam atravessar pelas estradas os mantimentos de qualquer gênero que vem a esta cidade, e ainda mesmo dentro dela, e nas casinhas, onde sei que moram alguns destes atravessadores atravessando os ditos mantimentos para os revenderem por preços exorbitantes, causando isto notável prejuízo ao povo. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, vol. XII, p. 614)

Assim, buscando evitar a carestia e poupar a sociedade de um grande mal, a Câmara aplicou o remédio que conhecia e de que sempre lançara mão em situações semelhantes: a intervenção. Foi determinado que todos os produtos fossem declarados ao almotacel antes de dar entrada nas casinhas, ficando os comerciantes liberados para vender seus produtos em qualquer quantidade apenas depois que houvesse a autorização do referido oficial. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, vol. XII, p. 308)

A esses exemplos seguem-se muitos outros. Mesmo depois da chegada da Corte portuguesa à América, da Abertura dos Portos e até às vésperas da ruptura entre Brasil e Portugal (limite do recorte temporal dessa análise), a municipalidade mantinha a cruzada contra os atravessadores, como podemos verificar através da documentação.

De modo geral, a tutela exercida pelo poder público sobre os produtores e comerciantes, em nome de um pretenso bem-estar coletivo, ao invés de trazer abundância e prosperidade, acabava agravando os problemas de abastecimento, gerando carestia e, conseqüentemente, pobreza para a sociedade em geral.

Como apontamos anteriormente, é preciso deixar claro que, no interior da colônia, não eram as instâncias administrativas metropolitanas que ditavam o andamento da vida comum, ou seja, não eram elas que regulavam e impunham o ritmo do comércio das vilas e cidades; isso ficava a cargo das câmaras, que baixavam posturas, criavam leis, taxavam, lançavam fintas, fiscalizavam pesos e medidas, decretavam tributos e contribuições, multavam, confiscavam mercadorias dos infratores, etc.

Ora, se a cidade vivia uma crise constante de abastecimento e se existia a escassez de gêneros essenciais à dieta da população, tais como farinha, milho e feijão, por que os oficiais da Câmara – distantes da política e da vigilância da metrópole, e ainda podendo adotar qualquer medida que considerassem adequada à situação - proibiam a circulação dos atravessadores e a entrada desses produtos na cidade? A resposta a essa indagação é justamente a questão chave de nossa análise.

Como as licenças concedidas pela Câmara aos mercadores eram limitadas e eles só podiam negociar seus produtos pelas ruas da cidade se as possuísem, somos levados a imaginar, num primeiro momento, que a postura dos oficiais camarários diante dos atravessadores devia-se às supostas “vantagens” que poderiam obter na concessão das licenças; prática que indicaria a busca de um favorecimento pessoal.

Eventualmente isso até poderia ocorrer, mas, como à Câmara cabia zelar pelo bem estar coletivo e, como podemos depreender de relatos e escritos da época, seus oficiais encarnavam essa missão, é preciso reconhecer que este era o objetivo deles. De modo geral, mesmo tendo efeito oposto, suas imposições visavam evitar a carestia e garantir a regularidade do abastecimento aos habitantes de São Paulo. Rodrigues de Brito, ao se referir às restrições e regulamentos criados pela Câmara da cidade de Salvador, afirmou: “não duvidamos da pureza das intenções: como porém ela não basta para se alcançar o bem público”. (BRITO, 1923, p. 54)

Ocorre que essa era a maneira pela qual aqueles homens encaravam o mundo e concebiam a administração pública. Em seu entendimento, a única forma de lidar com

problemas como a carestia, a escassez, a má fé dos comerciantes, entre outros, seria a intervenção do poder público, controlando, regulando e fiscalizando as atividades ligadas ao abastecimento da cidade. Essa postura, que não se questionava, era natural para eles; era o que estava em seus horizontes.

Lembremos que os princípios liberais defendidos por Adam Smith vieram a público apenas no ano de 1776, com a *A Riqueza das Nações*, e que, na própria Europa, na passagem do século XVIII para o XIX, eles ainda não haviam se consolidado como uma prática econômica.

No entanto, mesmo não se configurando como uma prática generalizada, é necessário salientar que, nesse período, esses novos pressupostos já haviam chegado à América portuguesa. Isso se evidencia nas colocações de Rodrigues de Brito e de outros personagens importantes da época, que, além de defender esses pressupostos, chegaram a fazer citações literais de Smith, a exemplo do que fizeram Rodrigues Brito e o Visconde de Cairu.

Os próprios oficiais da Câmara já haviam entrado em contato com esses novos princípios econômicos, como podemos observar em um trecho do termo de vereança de 17 de abril de 1793. Mesmo sem citar explicitamente o pai da economia política ou algum de seus interlocutores, eles demonstraram ter conhecimento de que “é certo que conforme o melhor sistema de política que se tem adotado pelas nações mais civilizadas se deve conceder toda a liberdade ao comércio.” (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 370)

Contudo, independentemente de os princípios do liberalismo terem aportado no Brasil e chegado ao conhecimento dos colonos letrados, inclusive daqueles ligados ao poder público e responsáveis pela organização e funcionamento do universo colonial, é certo que o mercantilismo ainda era, ao menos aqui, a concepção de mundo vigente. Na sequência do trecho citado anteriormente, onde os oficiais camarários mostram conhecer as novas discussões acerca da liberdade de comércio, encontramos as seguintes observações:

Porém esta liberdade deve ter sua limitação e não se deve estender àqueles gêneros, que são indispensavelmente necessários para o consumo do país, porque pelo que pertence a estes só se deve admitir o comércio tão somente daqueles efeitos de que no país se não necessita para sustentação de seus habitantes, em razão de não ser lícito socorrer a uns para vexar a outros. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 370)

Ressaltemos, mais uma vez, que as autoridades das vilas e cidades da América portuguesa, mesmo circunscritas ao disposto das Ordenações Filipinas e às eventuais interferências diretas dos governadores das capitânicas em sua jurisdição, tinham grande poder decisório em assuntos relacionados a serviços essenciais à vida comum da população. Já o comércio transatlântico, esse sim, ficava sob ordem direta das autoridades metropolitanas.

Para deixar nossa ideia mais clara, apontemos outras situações que mostram que os oficiais da Câmara conduziam os problemas de uma perspectiva intervencionista.

Como já foi dito, as crises de abastecimento foram constantes no período colonial; uma das formas encontradas pela Câmara para remediar o problema foi intervir nos pesos e medidas dos gêneros comercializados.

Em 1786 (ATAS DA CÂMARA, vol. XVIII, p. 288), a Câmara deliberou que toda a farinha de trigo a ser introduzida na cidade pelos mercadores fosse acondicionada em “sírrios de farinhas a serem medidos tendo dez alqueires cada sírio”, ou seja, a farinha a ser comercializada deveria ter uma medida específica. No entanto, diante da quantidade de farinha disponível no mercado e da consequente oscilação de seu preço, não só ela era regulamentada, como também os produtos dela derivados, como o pão, por exemplo.

Encontramos, na documentação, o registro de um episódio ocorrido em 1782, quando a Câmara, ao constatar que a farinha estava barata, mandou fazer um edital determinando que se aumentasse o peso do pão e “mandaram que o pão de quatro vinténs se taxasse com o peso de vinte e oito onças, e o de dois com quatorze, e o de vintém com sete”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XVII, p. 455)

Em 1789, ocorreria o contrário: estando o preço da farinha em alta, as “padeiras da cidade”, que eram as mulheres que vendiam pão pelas ruas – com as devidas licenças, é claro – apresentaram uma petição à Câmara para que pudessem diminuir o peso do pão, que se encontrava regulado por posturas. Os oficiais atenderam à solicitação das padeiras, mas não deixaram o peso livre: “como o trigo se acha em preço exorbitante, concedemos que as suplicantes possam fazer o pão de vintém com peso de cinco onças”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 67)

Essas mudanças no preço e no peso do pão foram constantes e acompanharam a virada do século. No ano de 1815, em vereação de 26 de abril (ATAS DA CÂMARA, vol. XXI, p. 495), estando dessa vez “as farinhas de trigo por preço muito diminuto”, os oficiais camarários acharam por bem fazer novas alterações no pão, “sendo necessário por o peso em mais de dez onças para depois de cozido ficar com o peso líquido de oito onças”. Notemos que os oficiais chegaram a estabelecer o peso que o pão deveria ter antes e depois de assado! Quanta precisão era necessária às padeiras e às balanças!

Outro gênero controlado de perto pelas câmaras no período colonial foi a carne. Embora em todo o império português o direito de vender carne à população fosse um monopólio real, sua execução competia às câmaras, que tiravam daí parte de sua renda.

Os cortes do açougue, juntamente com as casinhas, a aguardente e os estancos das freguesias formavam, segundo Denise A. Soares de Moura (2005, p. 263), os quatro principais ramos do comércio vicinal em São Paulo e geravam as receitas destinadas tanto à manutenção das despesas ordinárias da Câmara quanto ao pagamento do subsídio literário para o Erário Régio.

Além de promover os meios para abastecer de carne o mercado, à Câmara cabia decidir de que maneira isso seria feito. Para Avanete Pereira de Souza, que estudou a Câmara municipal da cidade de Salvador, “o estabelecimento de açougues públicos e o controle da venda da carne demonstram a forma como a Câmara administrava e organizava uma esfera importante da vida do povo da cidade (1996, p. 149)”. É certo que alguns procedimentos estavam legalmente previstos, mas muitos deles eram forjados sempre que a necessidade exigia e de acordo com a situação, propondo os camaristas “inúmeros arranjos disciplinadores”, como apontou Souza (1996, p. 149).

Desse modo, mesmo sendo o comércio da carne um monopólio real, era a Câmara que decidia os procedimentos desse comércio. Como não podia deixar de ser, a exemplo da postura adotada em relação ao abastecimento de outros gêneros, como a farinha, a conduta da Câmara era orientada pelo princípio da necessidade de intervenção; para os camaristas, intervir era mais que um direito do poder público, era uma obrigação. Vejamos alguns exemplos.

Denise A. Soares de Moura descreve o funcionamento do comércio da carne na cidade da seguinte maneira:

Um negociante arrematava o direito do corte das rezes no açougue público da cidade, pagava um valor determinado para a câmara na ocasião do arremate. Todo criador deveria levar suas rezes para serem cortadas nesse local, pagando meia a uma pataca por cabeça de rês cortada [...] Toda a carne gerada do corte das reses no açougue era arroubada, ou seja, pagava o imposto correspondente ao subsídio literário cobrado pelo escrivão do Senado. (MOURA, 2005, p. 269)

Para a autora, essa determinação nem sempre era cumprida e acabava gerando reclamações por parte do arrematante, que, uma vez contratado o negócio do açougue, tinha a responsabilidade de prover o mercado com a quantidade necessária de carne, estando sujeito a multas e penas. Por esse motivo, era comum nas reuniões do conselho surgir representações dos arrematantes para que a Câmara coibisse aqueles que cortavam a carne fora do açougue, sob a alegação de que esse procedimento lhes causava grandes prejuízos e desestímulo. Procuravam, assim, levar a Câmara a buscar medidas que incentivassem as arrematações.

Convém colocar que, em alguns períodos, não surgia nenhum interessado no arremate desse negócio, o que obrigava a Câmara a franquear o corte da carne, ou seja, excluir a figura do arrematante do processo. Quando isso acontecia os criadores adquiriam as licenças junto à própria Câmara e davam entrada com suas reses no açougue.

É importante apontar que, mesmo na ausência do arrematante, muitos criadores que queriam adquirir essas licenças não o podiam fazer, pois a Câmara limitava o número delas, raramente ficando o açougue verdadeiramente franco. Ou seja, muitas vezes, a cidade passava por dificuldades no abastecimento de carne e nem interessados em arrematar o contrato do açougue apareciam, já que, com a falta de reses, o lucro era pequeno ou quase nenhum, descontado o investimento do arremate. A Câmara, por sua vez, ao invés de adotar medidas que atraíssem maior número de criadores para aumentar a oferta de carne, limitava as licenças e, ao fazê-lo, prejudicava ainda mais o abastecimento, pois restringia a quantidade disponível do produto.

Numa reunião de outubro de 1792, por exemplo, em razão de uma dessas crises, travou-se um acirrado debate entre os oficiais camarários e o povo para decidir, através de voto, se a Câmara abriria um novo processo de arremate do açougue ou se manteria as licenças então concedidas. A Câmara, representada pelo Procurador, defendia a suspensão dessas licenças e acenava para a necessidade de se colocar o açougue em praça e buscar um novo arrematante, utilizando como um dos argumentos que as oito licenças àquela época concedidas por semana não eram adquiridas por criadores, mas sim por atravessadores. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 316)

Antes de dar início à votação, o procurador solicitou que o povo ponderasse bem a questão, alertando que não se devia “sustentar o pernicioso abuso das licenças” ou ainda “requerer que o açougue se ponha franco, do que seguem mil inconvenientes perniciosos, tanto para o público, como para o conselho”. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 317)

Dentre os motivos apresentados pelo procurador, um chama especial atenção: se o açougue fosse franqueado, a probabilidade de ocorrer uma crise no abastecimento da carne era enorme. Ele temia que “por causa da inconstância do tempo, ou por outro algum incidente não previsto”, logo faltasse “a carne no açougue diariamente para se distribuir pelo povo”, pois sem o arrematante não existia ninguém responsável pelo seu abastecimento. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 318)

A preocupação do procurador era legítima, uma vez que a carne - juntamente com a farinha - era a base da dieta alimentar da população. Note-se, porém, que, no entendimento dele, nem se cogitava a ideia de que o mercado poderia se auto-regular, ou seja, de que os criadores de gado, ao perceber que havia demanda pela carne e possibilidade de lucro, encaminhariam por livre iniciativa suas reses ao açougue, fazendo valer a velha lei da oferta e da procura, muito bem explicada por Smith. Para ele, a intervenção do poder público no negócio da carne para garantir o abastecimento do mercado era um movimento natural e necessário. Esse caso é mais um indicativo de que a concepção mercantilista povoava a cabeça daqueles homens.

Realizada a votação, ficou decidido pelo povo que ficasse franco o açougue; decisão da qual recorreu o procurador. Coube ao corregedor da comarca arbitrar o impasse e ele deu razão ao oficial da Câmara, ordenando que se colocasse o açougue em praça. Para contornar a situação até que se efetivasse o arremate, o mesmo corregedor estabeleceu que se concedessem quinze licenças por semana aos criadores. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 324)

Durante todo o período delimitado para a pesquisa (1780-1820), encontramos o registro de muitas dessas situações. Em todas elas, a Câmara agiu no sentido de regular e controlar o mercado de carne, na maioria das vezes agravando o problema da escassez e da carestia.

Com efeito, a tutela do poder público local não se fazia presente apenas no açougue, mas era exercida também sobre outros ramos; as atividades desenvolvidas junto às casinhas, por exemplo, estavam constantemente sujeitas às ingerências da Câmara.

Em abril 1793, durante uma crise de abastecimento, os oficiais da Câmara intensificaram seus esforços para controlar as casinhas e passaram a exigir de seu arrematante um relatório diário da entrada e saída de alguns gêneros considerados essenciais para a alimentação do povo, que eram o feijão, a farinha e o toucinho. Para controlar o comércio desses produtos, limitaram a compra deles à quantidade necessária ao consumo do comprador, não mais. (ATAS DA CÂMARA, vol. XIX, p. 373)

Entre tantas questões relacionadas a essa determinação, uma é bastante expressiva: o Estado – na figura da Câmara – é que determinaria as necessidades dos compradores, ou seja, dos indivíduos. É certo que nem todos precisariam das mesmas quantidades de feijão, farinha ou toucinho e quando surgisse um consumidor que precisasse de mais feijão do que a média geral, por exemplo, criar-se-ia logo um impasse e ele seria acusado de estar contrariando a referida determinação, ficando sujeito ao arbítrio do presidente da Câmara, como depreendemos da passagem selecionada. Nesses termos, seria o Estado que decidiria o quanto de feijão, farinha ou toucinho cada indivíduo teria necessidade de consumir.

Determinação mais impressionante ainda ocorreu em 1814. Como consta em um ofício enviado ao Juiz de Fora pelo almotacel da Câmara, as casinhas estavam fechando as portas por falta de certos produtos, como o toucinho, e que ele – o almotacel - tinha conhecimento da existência de certa quantidade desse mantimento em algumas propriedades rurais, as quais decidira visitar. Confirmada a informação, ordenou que fosse tudo “recolhido” dessas propriedades e levado às casinhas para ser vendido ao povo, obrigando os proprietários a dispor de seus gêneros naquela ocasião e “que se vendesse povo que já se achava amotinado por causa da pouquidade de mantimentos que havia nas ditas casinhas”. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, vol. XV, p. 48/49)

Como é possível perceber, o produtor não tinha a liberdade de negociar seus gêneros quando julgasse mais conveniente, estava à mercê das disposições do poder público que, mergulhado no pensamento mercantilista, partia do princípio de que cabia ao Estado dirigir a sociedade, principalmente no que tange às relações comerciais.

No entanto, esse tipo de ingerência por parte da administração pública prejudicava tanto o produtor quanto o consumidor. O primeiro, tendo seus interesses tolhidos, não encontraria estímulo para dar continuidade à sua produção, fazendo com que a oferta do produto diminuísse; o segundo, conseqüentemente, pagaria mais caro pelo pouco produto ofertado. Isso formava um círculo vicioso, gerando cada vez mais a falta de gêneros e a subida dos preços, pois, como bem colocou Adam Smith (1996, vol. I, p. 110), “o preço de mercado de uma mercadoria específica é regulado pela proporção entre a quantidade que é efetivamente colocada no mercado e a demanda daqueles que estão dispostos a pagar o preço natural da mercadoria”.

Além dos prejuízos ao produtor e ao consumidor, o excesso de controle por parte do poder público prejudicava toda a sociedade. Ainda de acordo com Smith (1996, vol. I, p. 436), “de maneira alguma há certeza de que essa direção artificial possa trazer mais vantagens à sociedade do que aquela que tomaria caso as coisas caminhassem espontaneamente”; cada indivíduo, na busca de seus próprios interesses, serviria melhor aos interesses do conjunto do Estado, pois “todo indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo capital que possui” e, assim, “a procura a procura de sua própria vantagem individual natural ou, antes, quase necessariamente, leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade”. (SMITH, 1996, vol. I, p. 436)

No entanto, essa nova maneira de conceber a administração pública nem de longe passava pela cabeça daqueles homens.

Ao analisar as discussões da época travadas em torno da falta de sal, podemos observar mais um exemplo de que, na postura da Câmara diante das questões econômicas, é possível identificar características da concepção mercantilista.

No ano de 1796, a cidade de São Paulo enfrentava muitas dificuldades no abastecimento de sal - gênero considerado de primeira necessidade. Diante do impasse, a Câmara escreveu uma carta a Bernardo José de Lorena, Governador da capitania, informando a situação e sugerindo uma possível solução para o problema. Como o sal ainda era um monopólio real (ele foi abolido apenas cinco anos depois, em 1801) e negociado em Santos, a Câmara não tinha jurisdição sobre o assunto. Por isso, precisava consultar o Governador; caso contrário, teria ela própria aplicado as mediadas sugeridas.

Nessa carta, a Câmara identificava como causa do problema o fato de o sal ser vendido por atacado em Santos. Isso incentivava os negociantes a comprar o produto em grandes quantidades e revender em outras capitanias, onde, também em razão da escassez, os preços eram melhores e eles auferiam maiores lucros. Para contornar a situação, a Câmara sugeria que se nomeasse um responsável para adquirir o sal em Santos e vendê-lo em São Paulo, ao preço previamente estabelecido. (REGISTRO GERAL DA CÂMARA, vol. XII, p. 4)

Como podemos imaginar, a intervenção da Câmara não resolveu o problema e a cidade continuou com dificuldades no abastecimento do sal. Porém, para a Câmara, isso ocorreu porque a administração pública não interveio com a intensidade necessária. Não satisfeita, fez nova sugestão ao Governador: todo o sal que desse entrada na cidade deveria ser depositado em um armazém que pudesse ser controlado de perto: no próprio prédio da Câmara! Além disso, a Câmara solicitava que o Governador proibisse que o administrador do sal, em Santos, vendesse o produto para os habitantes comuns de “serra acima” e que só fizesse negócio com um responsável enviado pela Câmara com esse fim; mais, que todas as vilas do planalto procedessem da mesma maneira. (REGISTRO GERAL, vol. XII, p. 142)

Notemos que as sugestões e os apontamentos são orientados pela ideia de controle, pela necessidade de regular. Todos os problemas que surgiam na cidade eram resolvidos dessa maneira pelos oficiais da Câmara, com regulação, tabelamento e intervenção.

Nos dois casos, como em outros, a resposta do Governador foi positiva quanto às sugestões, pois ele acreditava que a Câmara conhecia melhor tanto o problema quanto sua solução. Desse modo, a Câmara paulistana acabava interferindo em questões que, apesar de serem do interesse dos habitantes da cidade, não eram de sua competência. Além disso, participava de decisões concernentes a outras câmaras, até mesmo na jurisdição do Governador da capitania.

Ao estudar a Câmara do Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho chama a atenção para a ação das câmaras municipais no período colonial, evidenciando sua tendência à autonomia e seus embates com autoridades superiores. No referido trabalho, encontramos uma passagem em que a autora aborda a questão do desrespeito à jurisdição e salienta a audácia dos oficiais camarários da cidade de Salvador:

Embora mais diretamente submetidos aos representantes do poder Real – quer na pessoa do Governador-Geral, quer no Tribunal da Relação -, pode causar espanto a liberdade com que os oficiais da Câmara de Salvador intrometiam-se em assuntos políticos da capitania, disputando a jurisdição dos Ministros Régios, em particular daquele nobre corpo de magistrados. (BICALHO, 1998, p. 258)

Assim, diante da análise da documentação contemporânea ao período em questão e de tudo o que foi exposto, comprovamos que o governo político, administrativo e econômico das localidades estavam a cargo da municipalidade, e que a administração metropolitana exercia uma influência relativa sobre as relações estabelecidas no interior da colônia (inclusive as econômicas).

Comprovamos também que, a despeito do que a vertente historiográfica que compreende as relações entre Brasil e Portugal a partir de uma perspectiva de rivalidade leva

a entender, grande parte das restrições e obstáculos responsáveis pelo engessamento da economia da América portuguesa partiam não da Coroa ou de instâncias administrativas superiores, mas sim do poder municipal.

Disso desdobra-se um raciocínio paralelo: os conflitos e tensões que marcaram a sociedade colonial no final do século XVIII e início do XIX não se restringiram à polaridade colônia *versus* metrópole, mas giraram também em torno da intervenção do Estado na economia colonial – identificada em âmbito local nas ações das câmaras municipais, mas interpretada como imposição da política metropolitana.

Cabe-nos lembrar que, mesmo depois da ruptura política com Portugal, quando se inaugurou uma nova fase administrativa no Brasil, as práticas intervencionistas da administração pública não cessariam e continuariam sendo objeto de renhidas lutas políticas e teóricas travadas pela elite brasileira ao longo do século XIX e se perpetuaria mesmo ao longo da República, alcançando os nossos dias.

Referências Bibliográficas

ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Publicação Oficial do Archivo de São Paulo. Vol. XVIII a XXII.

BRITO, João Rodrigues de. *A Economia Brasileira no Alvorecer do Século XIX*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1923.

BICALHO, Fernanda. *As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro*. Revista Brasileira de História. nº 36, vol. XVIII, 1998.

MOURA, Denise Soares de. *Poder Local e o Funcionamento do Comércio Vicinal na Cidade de São Paulo (1765-1822)*. Revista História. Vol. 24, nº 2. Franca, 2005.

PEREIRA, Lupércio Antonio. *Para Além do Pão-de-Açúcar: uma interpretação histórica do livre-cambismo em Tavares Bastos*. Tese (Doutorado) – USP. São Paulo, 2000.

REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Publicação Oficial do Archivo Municipal de S. Paulo. São Paulo: Typografia Piratininga, 1920. Vol. XI ao XV.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Coleção Os Economistas. Vol. I e II. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOUZA, Avanete Pereira de. *Poder Local e Cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia, 1996.

¹ Esse e outros obstáculos apontados por Rodrigues de Brito como empecilhos ao desenvolvimento econômico da Bahia podem ser conferidos em um estudo que realizamos dos escritos desse autor em: SILVA, Karla Maria da. *A Crise da Economia Colonial: as dimensões internas das práticas mercantilistas nos escritos de Brito e de Vilhena*. 2007. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, UNESP, Assis, 2007.